



RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de fevereiro de 2025

Autoriza a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo “Sergipe na Idade Certa – ProSIC”- nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação do Município de Indiaroba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 366, de 2004, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 161/CEE, de 03/10/2019 que aprovou o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa - ProSIC” nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Sergipe;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o alto índice de distorção idade-série nas redes públicas de ensino de Sergipe;

CONSIDERANDO o Regime de Colaboração entre o Estado e municípios sergipanos, nos termos do Decreto nº 40.671/ 2020, que regulamenta o Regime de Colaboração entre o Estado e os municípios, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

CONSIDERANDO que o Município Indiaroba oficializou o interesse em desenvolver o ProSIC em sua Rede de Ensino por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.



RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução autoriza a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa - ProSIC”, que será executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Indiaroba em instituições da rede municipal que ofertam o Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2025.

Parágrafo Único. A implementação do ProSIC deverá seguir a Proposta Pedagógica do Programa e a Matriz Curricular aprovados pela Resolução nº 161/CEE/2019.

Art. 2º. Fica recomendado:

I – que na expedição de documentos escolares dos estudantes que participaram e participarão do Programa haja a indicação, no campo de observação, da equivalência das fases às séries de origem da oferta regular;

II – que os professores que possuam o Ensino Médio na modalidade Normal e integrem o Quadro do Magistério do Município possam atuar nas turmas do programa em respeito ao Art. 61 da LDBEN.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Indiaroba/SE, em 26 de fevereiro de 2025.


Adinaldo do Nascimento Santos
Conselheiro Presidente